



Diário Oficial do

# MUNICÍPIO

PODER EXECUTIVO • BAHIA

PREFEITURA MUNICIPAL DE SERRA DO RAMALHO

## IMPRESSA ELETRÔNICA

### Lei nº 12.527



A Lei nº 12.527, sancionada pela Presidente da República em 18 de novembro de 2011, tem o propósito de regulamentar o direito constitucional de acesso dos cidadãos às informações públicas e seus dispositivos são aplicáveis aos três Poderes da União, Estados, Distrito Federal e Municípios.

A publicação da **Lei de Acesso a Informações** significa um importante passo para a consolidação democrática do Brasil e torna possível uma maior participação popular e o controle social das ações governamentais, o acesso da sociedade às informações públicas permite que ocorra uma melhoria na gestão pública.

Veja ao lado onde solicitar mais informações e tirar todas as dúvidas sobre esta publicação.

#### Atendimento ao Cidadão

##### Presencial



Avenida Sul, S/N  
Centro

##### Telefone



77 3474-1130

##### Horário



Segunda à Sexta, das  
08:00h às 12:00h

### Diário Oficial Eletrônico: Agilidade e Transparência



Efetivando o compromisso de cumprir a **Lei de Acesso à Informação** e incentivando a participação popular no controle social, o **Diário Oficial Eletrônico**, proporciona rapidez no processo de administração da documentação dos atos públicos de maneira eletrônica, com a **segurança da certificação digital**.

Assim, Graças ao Diário Oficial Eletrônico, todos os atos administrativos se tornam públicos e acessíveis para qualquer cidadão, de forma **rápida e transparente**, evitando o desconhecimento sobre as condutas do Poder Público.

Um dos aspectos interessantes é a sua divisão por temas para que a consulta seja facilitada. Assim, o Diário Oficial é segmentado em partes: emendas constitucionais, leis, decretos, resoluções, instruções normativas, portarias e outros atos normativos de interesse geral;



SERRA DO RAMALHO • BAHIA

ACESSE:  
[WWW.SERRADORAMALHO.BA.GOV.BR](http://WWW.SERRADORAMALHO.BA.GOV.BR)



Diário Oficial do  
**MUNICÍPIO**



## RESUMO

### DECRETOS

- DECRETO DE Nº 101 DE 01 DE MARÇO DE 2024. DISPÕE SOBRE A ALTERAÇÃO NA COMPOSIÇÃO DE MEMBROS DO CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E ADOLESCENTE E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.
- DECRETO Nº 100 DE 01 DE MARÇO DE 2024. "DISPÕE SOBRE A NOMEAÇÃO DO CARGO DE ASSESSOR TÉCNICO NA SECRETARIA MUNICIPAL DE ESPORTE, CULTURA, LAZER E TURISMO DO MUNICÍPIO DE SERRA DO RAMALHO-BA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".
- DECRETO Nº 102 DE 01 DE MARÇO DE 2024. DISPÕE SOBRE A ALTERAÇÃO DE MEMBROS QUE COMPÕEM O COMITÊ MUNICIPAL DE GESTÃO COLEGIADA DA REDE DE CUIDADO E PROTEÇÃO SOCIAL DAS CRIANÇAS E DOS ADOLESCENTES VÍTIMAS OU TESTEMUNHAS DE VIOLÊNCIA NO ÂMBITO DO CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE.
- DECRETO Nº 103 DE 01 DE MARÇO DE 2024. "DISPÕE SOBRE A EXONERAÇÃO DO CARGO DE ASSESSORA TÉCNICA NA SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, FINANÇAS E PLANEJAMENTO DO MUNICÍPIO DE SERRA DO RAMALHO-BA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".
- DECRETO Nº 95 DE 01 DE MARÇO DE 2024. "DISPÕE SOBRE A EXONERAÇÃO DO CARGO DE DIRETORA DO DEPARTAMENTO DA PESSOA COM DEFICIÊNCIA NA SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DO MUNICÍPIO DE SERRA DO RAMALHO-BA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".
- DECRETO Nº 96 DE 01 DE MARÇO DE 2024. "DISPÕE SOBRE A NOMEAÇÃO DO CARGO DE ASSESSOR EXECUTIVO II NA SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO DO MUNICÍPIO DE SERRA DO RAMALHO-BA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".
- DECRETO Nº 97 DE 01 DE MARÇO DE 2024. "DISPÕE SOBRE A NOMEAÇÃO DO CARGO DE ASSESSOR TÉCNICO NA SECRETARIA MUNICIPAL DE ESPORTE, CULTURA, LAZER E TURISMO DO MUNICÍPIO DE SERRA DO RAMALHO-BA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".
- DECRETO Nº 98 DE 01 DE MARÇO DE 2024. "DISPÕE SOBRE A NOMEAÇÃO DO CARGO DE ASSESSOR TÉCNICO NA SECRETARIA MUNICIPAL DE ESPORTE, CULTURA, LAZER E TURISMO DO MUNICÍPIO DE SERRA DO RAMALHO-BA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".
- DECRETO Nº 99 DE 01 DE MARÇO DE 2024. "DISPÕE SOBRE A NOMEAÇÃO DO CARGO DE ASSESSOR TÉCNICO NA SECRETARIA MUNICIPAL DE ESPORTE, CULTURA, LAZER E TURISMO DO MUNICÍPIO DE SERRA DO RAMALHO-BA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

### PORTARIAS

- PORTARIA N.º 016 DE 01 DE MARÇO DE 2024. "DISPÕE SOBRE A CONCESSÃO DO BENEFÍCIO DE APOSENTADORIA POR INCAPACIDADE PERMANENTE DA SERVIDORA SR.ª "MARIA DO CARMO CAFÉ DE SOUZA".
- PORTARIA Nº 013 DE 01 DE MARÇO DE 2024. "DISPÕE SOBRE A CONCESSÃO DO BENEFÍCIO DE APOSENTADORIA POR TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO DA SR.ª "MARIA ISIS SANTOS DE OLIVEIRA GONÇALVES".
- PORTARIA Nº 014 DE 01 DE MARÇO DE 2024. "DISPÕE SOBRE A CONCESSÃO DO BENEFÍCIO DE APOSENTADORIA POR TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO DA SR.ª "MARIA APARECIDA LACERDA DA SILVA".
- PORTARIA Nº 015 DE 01 DE MARÇO DE 2024. "DISPÕE SOBRE A CONCESSÃO DO BENEFÍCIO DE APOSENTADORIA POR TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO DA SR.ª "HUMBERTO LUIZ DE CARVALHO COSTA".



## CONTRATOS

---

### ADITIVO DE CONTRATO

---

- TERMO ADITIVO - JEYMES ALVES DUTRA - PE 015.2023
- TERMO ADITIVO - JEYMES ALVES DUTRA - PE 067.2022
- TERMO ADITIVO - MATHEUS ALVES CARVALHO - PE 074.2022

## ATAS

---

- ATA DA AUDIÊNCIA PÚBLICA DE AVALIAÇÃO DAS METAS FISCAIS DO 3º QUADRIMESTRE DO EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2023.





ESTADO DA BAHIA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE SERRA DO RAMALHO  
CNPJ: 16.417.784/0001-98  
SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL



## DECRETO DE Nº 101 DE 01 DE MARÇO DE 2024.

Dispõe sobre a alteração na composição de membros do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e Adolescente e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE SERRA DO RAMALHO, ESTADO DA BAHIA, no uso das atribuições legais,

**Decreta:**

**Art. 1º** - Ficam nomeados os membros do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, abaixo relacionados:

### I – REPRESENTANTES DO PODER PÚBLICO:

#### a) Secretaria Municipal de Assistência Social:

- Ana Adla Rodrigues de Souza – Titular
- Virgínia Maria Ferreira Nabuco de Abreu – Suplente

#### b) Secretaria Municipal de Administração:

- Alessandra Pereira Santana – Titular
- Givaldo Carafbas de Souza – Suplente

#### c) Secretaria Municipal de Educação:

- José Airan Corte de Moraes - Titular
- Rosenei Ferreira Rocha- Suplente

#### d) Secretaria Municipal de Governo:

- Josciel Rodrigues Filgueira - Titular
- Aline Tale Matos Tavares - Suplente

**Rua Acre, s/n – Centro – Serra do Ramalho – BA, CEP 47.630-000**  
**E-mail: acaoramalho2023@gmail.com**





ESTADO DA BAHIA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE SERRA DO RAMALHO  
CNPJ: 16.417.784/0001-98  
SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL



**e) Secretaria Municipal de Saúde:**

- Elisângela Casusa dos Santos- Titular
- Adila Siqueira Porto- Suplente

**II – REPRESENTANTES DA SOCIEDADE CIVIL:**

**a) Associação de Mulheres Campesinas:**

- Neuma Ramos de Carvalho- Titular
- Edjane Dias de Souza – Suplente

**b) Associação de Moradores Amor ao Próximo – AMAP:**

- Marcos Pires de Carvalho - Titular
- Izanir Pereira do Amaral – Suplente

**c) Sindicato dos Trabalhadores Rurais de Serra do Ramalho:**

- Ednaldo Santos Souza – Titular
- Joselina dos Santos Nunes- Suplente

**d) União dos Produtores Rurais de Agrovila 11:**

- Remilton Rodrigues da Silva- Titular
- Devani Batista Nunes- Suplente

**e) Usuários dos Serviços de Assistência Social ofertado à Criança e Adolescente:**

- David Junio Ferreira Mancio - Titular
- Thailane Neves Maia - Suplente





ESTADO DA BAHIA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE SERRA DO RAMALHO  
CNPJ: 16.417.784/0001-98  
SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL



**Art. 2º** - Este Decreto entra em vigor na data da sua publicação, revogando os termos do decreto nº 152 de 16 de março de 2023.

Gabinete do Prefeito Municipal de Serra do Ramalho, Estado da Bahia, em 01 de março de 2024.

**Eli Carlos dos Anjos Santos**  
**Prefeito Municipal**



**Rua Acre, s/n – Centro – Serra do Ramalho – BA, CEP 47.630-000**  
**E-mail: [acaoramalho2023@gmail.com](mailto:acaoramalho2023@gmail.com)**





Estado da Bahia

**Prefeitura Municipal de Serra do Ramalho**

C.N.P.J. N.º: 16.417.784/0001-98

Rua Acre, s/n Centro, Serra do Ramalho – Ba

CEP – 47.630-000 - PABX – (77)3620-1198 - e-mail: [adm.serra.2022@gmail.com](mailto:adm.serra.2022@gmail.com)

PREFEITURA MUNICIPAL DE

**SERRA DO RAMALHO**  
TRANSPARÊNCIA E PARTICIPAÇÃO POPULAR**DECRETO Nº 100 DE 01 DE MARÇO DE 2024.**

**"Dispõe sobre a nomeação do CARGO DE ASSESSOR TÉCNICO na Secretaria Municipal de Esporte, Cultura, Lazer e Turismo do Município de Serra do Ramalho-BA, e dá outras providências".**

**O Excelentíssimo Senhor Prefeito do Município de Serra do Ramalho, Estado da Bahia** no uso de suas atribuições legais contidas na Lei Orgânica do Município de Serra do Ramalho,

**DECRETA:**

**Art. 1º** - Fica nomeado o Srº **RAÍ DE OLIVEIRA SILVA**, para exercer o cargo de **ASSESSOR TÉCNICO**, na Secretaria Municipal de Esporte, Cultura, Lazer e Turismo do Município de Serra do Ramalho-BA.

**Art. 2º** - Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

**Art. 3º** - Revogam-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Serra do Ramalho, 01 de março de 2024.

**ELI CARLOS DOS ANJOS SANTOS**  
Prefeito Municipal





Estado da Bahia

**Prefeitura Municipal de Serra do Ramalho**

C.N.P.J. N.º: 16.417.784/0001-98

Rua Acre, s/n Centro, Serra do Ramalho – Ba

CEP – 47.630-000 - PABX – (77)3620-1198 - e-mail: adm.serra.2022@gmail.com

**DECRETO Nº 102 DE 01 DE MARÇO DE 2024.**

Dispõe sobre a alteração de membros que compõem o Comitê Municipal de Gestão Colegiada da Rede de Cuidado e Proteção Social das Crianças e dos Adolescentes Vítimas ou Testemunhas de Violência no âmbito do Conselho municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente.

**O Prefeito Municipal de Serra do Ramalho, Estado da Bahia, no uso de suas atribuições legais conferidas na Lei Orgânica Municipal.**

**Considerando** os preceitos normativos da Constituição Federal Brasileira de 1988, art.227 e o Estatuto da Criança e do Adolescente-ECA/1990, que através de seus comandos legais, garantem prioridade absoluta e proteção integral à criança e ao adolescente, cabe ao Município a efetivação das políticas públicas enquanto sujeitos de direitos em condição especial de desenvolvimento.

**Considerando** os dispositivos da Convenção dos Direitos da Criança e seus protocolos adicionais, da Resolução nº 20/2005 ao Conselho Econômico e Social das Nações Unidas e de outros diplomas legais internacionais que estabelecem medidas de prevenção, proteção e cuidado à criança e ao adolescente em situação de violação de direitos.

**Considerando** os princípios e diretrizes do Plano Decenal de Direitos Humanos de Crianças e Adolescentes e demais planos e normativas nacionais e internacionais garantidoras do desenvolvimento humano e social da criança e do adolescente resguardam a proteção integral da vida e dignidade na esfera dos direitos fundamentais.

**Considerando** os preceitos da Lei nº 13.431/2017 que dispõe sobre o Sistema de Garantias de Direitos da Criança e do Adolescente Vítima ou Testemunha de Violência impositivamente no art.2º, Parágrafo único determina que a União, Estados e Municípios desenvolverão políticas integradas e coordenadas que visem garantir os direitos humanos da criança e do adolescente no âmbito das relações domésticas, familiares e sociais para resguardá-los de toda forma de negligência, discriminação, exploração, violência, abuso, crueldade e opressão.

**Considerando** que o Decreto Nº 9.603 de 10/12/2018 que regulamenta a Lei Federal Nº 13.431 de 04/04/2017, estabelece o Sistema de Garantia de Direitos da Criança e do Adolescente Vítima ou Testemunha de Violência







Estado da Bahia

**Prefeitura Municipal de Serra do Ramalho**

C.N.P.J. N.º: 16.417.784/0001-98

Rua Acre, s/n Centro, Serra do Ramalho – Ba

CEP – 47.630-000 - PABX – (77)3620-1198 - e-mail: adm.serra.2022@gmail.com



determinando no seu art. 9º, inciso I a criação do Comitê de Gestão Colegiada da Rede de Cuidado e de Proteção das Crianças e Adolescentes Vítimas ou Testemunhas de Violência.

**Decreta:**

**Art. 1º-** Este Decreto tem por escopo a criação do Comitê Municipal de Gestão Colegiada da Rede de Cuidado e de Proteção das Crianças e Adolescentes Vítimas ou Testemunhas de Violência mantém estreita relação com o Conselho Municipal de Direitos da Criança e do Adolescente atuará observando o disposto na Lei Federal Nº 13.431 de 04/04/2017 e no Decreto Nº 9.603 de 10/12/2018.

**Art. 2º-** O Comitê Municipal de Gestão Colegiada da Rede de Cuidado e de Proteção de Crianças e Adolescentes Vítimas ou Testemunhas de Violência, está vinculado administrativamente à Secretaria de Administração, efetivará ações eficazes que visam resguardar os direitos humanos e fundamentais.

**Art. 3º-** O CMRPC constitui em uma instância de gestão pública com atribuições definidas, de caráter intersetorial, participativo, propositivo e decisório e para promover a articulação, e coordenação das atividades em defesa dos direitos e de proteção integral das crianças e dos adolescentes a serem implementadas pelo poder público local mediante as políticas públicas setoriais.

**Art. 4º-** O Comitê Municipal de Gestão Colegiada da Rede de Cuidado e de Proteção das Crianças e Adolescentes Vítimas ou Testemunhas de Violência tem por finalidade:

- I- Articular, mobilizar, planejar, acompanhar e avaliar as ações da rede intersetorial, além de colaborar para a definição dos fluxos de atendimento e o aprimoramento da integração do referido Comitê, observando as legislações vigentes no âmbito do Município, Estado e União, bem como outras normativas nacionais e internacionais.

**Art. 5º-** Atribuições do Comitê Municipal de Gestão Colegiada da Rede de Cuidado e de Proteção das Crianças e Adolescentes Vítimas ou Testemunhas de Violência.

- II- Definir fluxo de atendimento, observados os seguintes requisitos:
  - a) Os atendimentos à criança ou ao adolescente serão feitos de maneira articulada;





Estado da Bahia

**Prefeitura Municipal de Serra do Ramalho**

C.N.P.J. N.º: 16.417.784/0001-98

Rua Acre, s/n Centro, Serra do Ramalho – Ba

CEP – 47.630-000 - PABX – (77)3620-1198 - e-mail: adm.serra.2022@gmail.com



- b) A superposição de tarefas será evitada;
- c) A cooperação entre os Órgãos, os Serviços, os Programas e os equipamentos públicos será priorizada;
- d) Os mecanismos de compartilhamento das informações serão estabelecidos;
- e) O papel de cada instância ou serviço e o profissional de referência que o supervisionará;

III- Criar grupos intersetoriais locais para discussão, acompanhamento e encaminhamento de casos de suspeita ou de confirmação de violência contra crianças e adolescentes;

§1º o atendimento intersetorial poderá conter os seguintes procedimentos:

I- Acolhimento ou acolhida;

II-Escuta Especializada nos Órgãos do Sistema de Proteção;

III-Atendimento das Redes de Saúde e Assistência Social;

IV-Comunicação ao Conselho Tutelar;

V-Comunicação à Autoridade Policial;

VI-Comunicação ao Ministério Público;

VII-Depoimento Especial perante Autoridades Policial ou Judiciária;

VIII-Aplicação de Medida de Proteção pelo Conselho Tutelar, caso necessário.

**Art. 6º-** O Comitê Municipal de Gestão Colegiada da Rede de Cuidado e Proteção de Crianças e Adolescentes Vítimas ou Testemunhas de Violência (CMRPC) deve atuar em estrita interação com o Conselho Municipal dos Direitos Da Criança e do Adolescente- CMDCA, na implementação dos princípios, das diretrizes e dos objetivos da Lei Nº 13.431/2017, do Decreto Nº 9.603/18 e da Política Nacional dos Direitos Humanos de Crianças e Adolescentes. Destacando-se os seguintes objetivos:





Estado da Bahia

**Prefeitura Municipal de Serra do Ramalho**

C.N.P.J. N.º: 16.417.784/0001-98

Rua Acre, s/n Centro, Serra do Ramalho – Ba

CEP – 47.630-000 - PABX – (77)3620-1198 - e-mail: adm.serra.2022@gmail.com



I-Propor às instâncias competentes políticas correlatas concretas de prevenção de todos de formas de violência com crianças e adolescentes;

- II- Promover a integração das diversas políticas e planos municipais afetos á promoção, proteção, e defesa dos direitos de crianças e adolescentes, visando o fortalecimento das ações intersetoriais voltadas ao combate das diversas formas de violência.
- III- Articular, fortalecer e coordenar os esforços municipais para eliminar todas as formas de violência com crianças e adolescentes.
- IV- Acompanhar e monitorar as ações de enfrentamento das diversas formas de violência das crianças e adolescentes do município.

**Art. 7º-** O Comitê municipal de Gestão Colegiada da Rede de Cuidado e Proteção de Crianças e Adolescentes deverá ser composto por um representante titular e seu respectivo suplente, com representação do Poder Público e da Sociedade Civil.

- I- 01(um) representante da Secretaria Municipal de Assistência Social
- Maria Emília Carvalho Cavalcante – titular
  - Aline Silva Dourado Rocha - suplente
- II – 01 (um) representante da Secretaria Municipal de Educação
- Jucelia Bertholdo Mariano - titular
  - Jeane Rufina de Souza Silva – suplente
- III – 01 (um) representante da Secretaria Municipal de Saúde
- Michele Reis Pereira – titular
  - Araci Almeida Matos – suplente
- IV – 01 (um) representante da Procuradoria Municipal
- Antonio Erivando Félix - titular
  - Jheniffer Jeorgia Santos Duarte – suplente
- V – 01 (um) representante do Conselho Tutelar
- Irani Candido de Souza Silva – titular
  - Antônio Nogueira Magalhães – suplente
- VI – 01 (um) representante do CMDCA
- Josciel Rodrigues Filgueira – titular
  - Virgínia Maria Ferreira Nabuco de Abreu - suplente





Estado da Bahia

**Prefeitura Municipal de Serra do Ramalho**

C.N.P.J. N.º: 16.417.784/0001-98

Rua Acre, s/n Centro, Serra do Ramalho – Ba

CEP – 47.630-000 - PABX – (77)3620-1198 - e-mail: adm.serra.2022@gmail.com



VII – 01 (um) representante da Guarda Civil Municipal

- Florencio Fulgencio da Silva Junior – titular
- Adalberto Pereira do Nascimento – suplente

VIII – 01 (um) representante do Clube de Desbravadores Astro Rei

- Widsley Fernandes Araújo – titular
- Kaylanne Marciel Alves - suplente

**Art. 8º-** O Comitê Municipal de Gestão Colegiada da Rede de Cuidado e de Proteção das Crianças e Adolescentes Vítimas ou Testemunhas de Violência, tem a seguinte estrutura de funcionamento;

- I- Instância de Coordenação: Coordenação Executiva realiza as funções de apoio através da Secretaria Executiva;
- II- Instâncias de Proposição: Organizam os trabalhos através da formação de Comissões Intersetoriais Temáticas permanentes, Comissões Intersetoriais ad hoc e Grupos de Trabalho;
- III- Instância Decisória Máxima: Reuniões das Plenárias.

**Art. 9º-** A Coordenação Executiva do CMRPC deverá ser composta por 01(um) representante de cada segmento representativo: Poder Executivo Municipal, Sistema de Segurança, Sistema de Justiça, representante do CMDCA e Conselho Tutelar.

Parágrafo Único: Os membros que compõem o CMRPC deverão ser indicados pelos respectivos segmentos, oficialmente designados, e nomeados por meio de ato legal.

**Art. 10º-** As Comissões Intersetoriais Permanentes possuem caráter propositivo, e têm por finalidade dispor de temáticas relacionadas as garantias e defesa de direitos da criança e do adolescente.

§1º- A estruturação do CMRPC deve contemplar a criação de duas Comissões Intersetoriais Permanentes.

- a) Comissão Intersetorial de ações estratégicas de enfrentamento das violências física e psicológica contra crianças e adolescentes;
- b) Comissão Intersetorial de ações estratégicas de enfrentamento da violência sexual com crianças e adolescentes.

§2º- Estas Comissões devem ser compostas por membros do CMRPC podendo contar com a participação de técnicos e especialistas na área.





Estado da Bahia

**Prefeitura Municipal de Serra do Ramalho**

C.N.P.J. N.º: 16.417.784/0001-98

Rua Acre, s/n Centro, Serra do Ramalho – Ba

CEP – 47.630-000 - PABX – (77)3620-1198 - e-mail: adm.serra.2022@gmail.com



§3º- A coordenação das Comissões Intersetoriais deverá ser exercida por um dos membros do CMRPC escolhido entre seus pares.

§3º- O tempo do mandato dos componentes das Comissões Intersetoriais é de 02(dois) anos.

§4º- O CMRPC poderá criar as Comissões Intersetoriais provisórias ad hoc sempre que se fizer necessário, fixando o tempo do mandato e composição adequada às demandas das políticas e planos de promoção, proteção e defesa de direitos da criança e do adolescente.

§5º- As Comissões Intersetoriais Provisórias criadas ad hoc podem contar com membros das Comissões Intersetoriais Permanentes e outros e outros profissionais (especialistas), especialmente designados para tal finalidade.

§6º- As Comissões Intersetoriais Permanentes podem criar grupos de trabalho de natureza técnica, de caráter provisório com definição dos objetivos/finalidade, atribuições específicas, número de componentes e o tempo de funcionamento pré-fixados. Os GTs devem ser coordenados por membros do CMRPC, cabendo à Secretaria Executiva a formação e nomeação.

**Art. 11º-** As reuniões plenárias ordinárias deverão ocorrer bimestralmente conforme calendário anual pré-fixado e aprovado no início de cada ano, convocadas pela Coordenação Executiva.

§1º- A Coordenação Executiva poderá, justificada a necessidade, convocar reuniões plenárias colegiadas extraordinárias.

§2º- As reuniões do CMRPC, ordinárias ou extraordinárias darão início no horário previsto na convocação, com a presença da maioria simples de seus membros, ou 30 minutos após com a presença de qualquer número de participantes presentes que deliberará por maioria simples dos presentes.

§3º- As decisões devem ser tomadas preferencialmente por meio de consenso na impossibilidade deste, por meio de maioria simples dos seus membros, somente restrito aos membros natos do CMRPC.

§4º- As decisões devem ser reduzidas a termo e aprovadas em uma semana após a realização da reunião plenária colegiada.





Estado da Bahia

**Prefeitura Municipal de Serra do Ramalho**

C.N.P.J. N.º: 16.417.784/0001-98

Rua Acre, s/n Centro, Serra do Ramalho – Ba

CEP – 47.630-000 - PABX – (77)3620-1198 - e-mail: adm.serra.2022@gmail.com



**Art. 12º-** Os atos de gestão e governança do CMRPC serão, obrigatoriamente, oficializados por meio de atos normativos e normas técnicas.

§1º- Os atos administrativos internos do CMRPC estão adstritos à estruturação interna do Comitê como criação de GTs e designação dos membros, assim como a oficialização de normas internas aprovadas pelo respectivo Comitê.

§2º- As normas técnicas visam orientar os procedimentos relativos aos fluxos e protocolos de atendimento integrado às vítimas e testemunhas de violência.

§3º- As normas técnicas serão encaminhadas aos Conselhos municipais setoriais a fim de subsidiar as políticas públicas de enfrentamento e combate às diversas formas de violência com crianças e adolescentes.

**Art. 13º-** O CMRPC, no momento da primeira reunião plenária colegiada, deverá aprovar o Regimento Interno, detalhando os procedimentos e normas de funcionamento do Comitê, bem como o plano e o cronograma de trabalho.

**Art. 14º-** O representante do Órgão do Poder Executivo membro da coordenação Executiva ficará responsável pelo suporte administrativo, estruturação e o pleno funcionamento do CMRPC.

**Art. 15º-** Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogada as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Serra do Ramalho-BA, 01 de março de 2024.

**Eli Carlos dos Anjos Santos**  
Prefeito municipal





Estado da Bahia

**Prefeitura Municipal de Serra do Ramalho**

**C.N.P.J. N.º: 16.417.784/0001-98**

Rua Acre, s/n Centro, Serra do Ramalho – Ba

CEP – 47.630-000 - PABX – (77)3620-1198 - e-mail: [adm.serra.2022@gmail.com](mailto:adm.serra.2022@gmail.com)



**DECRETO Nº 103 DE 01 DE MARÇO DE 2024.**

**"Dispõe sobre a EXONERAÇÃO DO CARGO DE ACESSORA TÉCNICA na Secretaria Municipal de Administração, Finanças e Planejamento do Município de Serra do Ramalho-BA, e dá outras providências".**

**O Excelentíssimo Senhor Prefeito do Município de Serra do Ramalho, Estado da Bahia** no uso de suas atribuições legais contidas na Lei Orgânica do Município de Serra do Ramalho,

**DECRETA:**

**Art. 1º** - Fica determinada a exoneração da Servidora **DANILA DA SILVA GONÇALVES DE AZEVEDO** do cargo de **ASSESSORA TÉCNICA** na Secretaria Municipal de Administração, Finanças e Planejamento do Município de Serra do Ramalho-BA.

**Art. 2º** - Este decreto tem a sua vigência retroativa a 29 de fevereiro de 2024.

**Art. 3º** - Revogam-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Serra do Ramalho-Ba, 01 de março de 2024.

**ELI CARLOS DOS ANJOS SANTOS**  
**Prefeito**





Estado da Bahia

**Prefeitura Municipal de Serra do Ramalho**

C.N.P.J. N.º: 16.417.784/0001-98

Rua Acre, s/n Centro, Serra do Ramalho – Ba

CEP – 47.630-000 - PABX – (77)3620-1198 - e-mail: [adm.serra.2022@gmail.com](mailto:adm.serra.2022@gmail.com)



### DECRETO Nº 95 DE 01 DE MARÇO DE 2024.

**"Dispõe sobre a EXONERAÇÃO DO CARGO DE DIRETORA DO DEPARTAMENTO DA PESSOA COM DEFICIÊNCIA na Secretaria Municipal de Assistência Social do Município de Serra do Ramalho-BA, e dá outras providências".**

O **Excelentíssimo Senhor Prefeito do Município de Serra do Ramalho, Estado da Bahia** no uso de suas atribuições legais contidas na Lei Orgânica do Município de Serra do Ramalho,

#### DECRETA:

**Art. 1º** - Fica determinada a exoneração da Servidora **ROSALINA DE SOUZA SANTOS** do cargo de **DIRETORA DO DEPARTAMENTO DA PESSOA COM DEFICIÊNCIA** na Secretaria Municipal de Assistência Social do Município de Serra do Ramalho-BA.

**Art. 2º** - Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

**Art. 3º** - Revogam-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Serra do Ramalho-Ba, 01 de março de 2024.

**ELI CARLOS DOS ANJOS SANTOS**  
Prefeito







Estado da Bahia

**Prefeitura Municipal de Serra do Ramalho**

C.N.P.J. N.º: 16.417.784/0001-98

Rua Acre, s/n Centro, Serra do Ramalho – Ba

CEP – 47.630-000 - PABX – (77)3620-1198 - e-mail: [adm.serra.2022@gmail.com](mailto:adm.serra.2022@gmail.com)

PREFEITURA MUNICIPAL DE

**SERRA DO RAMALHO**  
TRANSPARÊNCIA E PARTICIPAÇÃO POPULAR**DECRETO Nº 96 DE 01 DE MARÇO DE 2024.**

**"Dispõe sobre a nomeação do CARGO DE ASSESSOR EXECUTIVO II na Secretaria Municipal de Governo do Município de Serra do Ramalho-BA, e dá outras providências".**

**O Excelentíssimo Senhor Prefeito do Município de Serra do Ramalho, Estado da Bahia** no uso de suas atribuições legais contidas na Lei Orgânica do Município de Serra do Ramalho,

**DECRETA:**

**Art. 1º** - Fica nomeado o Srº **HELIO RICARDO SILVA ALMEIDA**, para exercer o cargo de **ASSESSOR EXECUTIVO II**, na Secretaria Municipal de Governo do Município de Serra do Ramalho-BA.

**Art. 2º** - Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

**Art. 3º** - Revogam-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Serra do Ramalho, 01 de março de 2024.

**ELI CARLOS DOS ANJOS SANTOS**  
Prefeito Municipal





Estado da Bahia

**Prefeitura Municipal de Serra do Ramalho**

C.N.P.J. N.º: 16.417.784/0001-98

Rua Acre, s/n Centro, Serra do Ramalho – Ba

CEP – 47.630-000 - PABX – (77)3620-1198 - e-mail: [adm.serra.2022@gmail.com](mailto:adm.serra.2022@gmail.com)

PREFEITURA MUNICIPAL DE

**SERRA DO RAMALHO**  
TRANSPARÊNCIA E PARTICIPAÇÃO POPULAR**DECRETO Nº 97 DE 01 DE MARÇO DE 2024.**

**"Dispõe sobre a nomeação do CARGO DE ASSESSOR TÉCNICO na Secretaria Municipal de Esporte, Cultura, Lazer e Turismo do Município de Serra do Ramalho-BA, e dá outras providências".**

**O Excelentíssimo Senhor Prefeito do Município de Serra do Ramalho, Estado da Bahia** no uso de suas atribuições legais contidas na Lei Orgânica do Município de Serra do Ramalho,

**DECRETA:**

**Art. 1º** - Fica nomeado o Srº **JEFERSON FERREIRA DOS SANTOS**, para exercer o cargo de **ASSESSOR TÉCNICO**, na Secretaria Municipal de Esporte, Cultura, Lazer e Turismo do Município de Serra do Ramalho-BA.

**Art. 2º** - Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

**Art. 3º** - Revogam-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Serra do Ramalho, 01 de março de 2024.

**ELI CARLOS DOS ANJOS SANTOS**  
Prefeito Municipal





Estado da Bahia

## Prefeitura Municipal de Serra do Ramalho

C.N.P.J. N.º: 16.417.784/0001-98

Rua Acre, s/n Centro, Serra do Ramalho – Ba

CEP – 47.630-000 - PABX – (77)3620-1198 - e-mail: [adm.serra.2022@gmail.com](mailto:adm.serra.2022@gmail.com)

PREFEITURA MUNICIPAL DE



**SERRA DO RAMALHO**  
TRANSPARÊNCIA E PARTICIPAÇÃO POPULAR

### DECRETO Nº 98 DE 01 DE MARÇO DE 2024.

**"Dispõe sobre a nomeação do CARGO DE ASSESSOR TÉCNICO na Secretaria Municipal de Esporte, Cultura, Lazer e Turismo do Município de Serra do Ramalho-BA, e dá outras providências".**

**O Excelentíssimo Senhor Prefeito do Município de Serra do Ramalho, Estado da Bahia** no uso de suas atribuições legais contidas na Lei Orgânica do Município de Serra do Ramalho,

#### DECRETA:

**Art. 1º** - Fica nomeado o Srº **JOÃO AUGUSTO FERREIRA CABRAL**, para exercer o cargo de **ASSESSOR TÉCNICO**, na Secretaria Municipal de Esporte, Cultura, Lazer e Turismo do Município de Serra do Ramalho-BA.

**Art. 2º** - Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

**Art. 3º** - Revogam-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Serra do Ramalho, 01 de março de 2024.

**ELI CARLOS DOS ANJOS SANTOS**  
Prefeito Municipal





Estado da Bahia

## Prefeitura Municipal de Serra do Ramalho

C.N.P.J. N.º: 16.417.784/0001-98

Rua Acre, s/n Centro, Serra do Ramalho – Ba

CEP – 47.630-000 - PABX – (77)3620-1198 - e-mail: [adm.serra.2022@gmail.com](mailto:adm.serra.2022@gmail.com)

PREFEITURA MUNICIPAL DE



**SERRA DO RAMALHO**  
TRANSPARÊNCIA E PARTICIPAÇÃO POPULAR

### DECRETO Nº 99 DE 01 DE MARÇO DE 2024.

"Dispõe sobre a nomeação do CARGO DE ASSESSOR TÉCNICO na Secretaria Municipal de Esporte, Cultura, Lazer e Turismo do Município de Serra do Ramalho-BA, e dá outras providências".

O Excelentíssimo Senhor Prefeito do Município de Serra do Ramalho, Estado da Bahia no uso de suas atribuições legais contidas na Lei Orgânica do Município de Serra do Ramalho,

#### DECRETA:

**Art. 1º** - Fica nomeado o Srº **YURE RENAN SANTOS BONFIM**, para exercer o cargo de **ASSESSOR TÉCNICO**, na Secretaria Municipal de Esporte, Cultura, Lazer e Turismo do Município de Serra do Ramalho-BA.

**Art. 2º** - Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

**Art. 3º** - Revogam-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Serra do Ramalho, 01 de março de 2024.

**ELI CARLOS DOS ANJOS SANTOS**  
Prefeito Municipal





**INSTITUTO MUNICIPAL DE PREVIDÊNCIA  
DE SERRA DO RAMALHO**

CNPJ: 02.209.356 0001-65

**PORTARIA N.º 016 de 01 de MARÇO de 2024.**

*“Dispõe sobre a concessão do benefício de Aposentadoria por Incapacidade Permanente da servidora Sr.ª “MARIA DO CARMO CAFÉ DE SOUZA”.*

O Sr., **DARLEI DA SILVA GONÇALVES**, Diretor Executivo do Instituto Municipal de Previdência de Serra do Ramalho, Estado da Bahia, no uso de suas atribuições legais; e considerando o preenchimento dos pressupostos legais contidos no Art. 40, § 1º, I da CF/88 com redação da EC nº 41/2003, e Art. 14 § 1º da Lei Municipal Nº. 221/2007 e Lei Complementar n.º 517/2022, que regulamenta o Regime Próprio de Previdência Social;

**RESOLVE:**

Conceder o benefício de **Aposentadoria por Incapacidade Permanente**, a partir do dia 01/03/2024, a servidora Sr.ª **Maria do Carmo Café de Souza**, portadora da cédula de identidade n.º 02963654-08, inscrito no CPF sob o nº 001.978.785-55, efetivo no cargo de Aux. de Serviços Gerais, lotado a SEC. MUNICIPAL DE SAÚDE. Ante o exposto, e em conformidade com os Artigos 6º, §§ 3º e 5º, 12, §§ 1º, 2º, 3º e 5º da Lei Complementar n. 517/2022 de 28/06/2022 c/c os Artigos 10, II e 26 da EC no. 103/2019, emito parecer **FAVORÁVEL** à concessão do benefício de aposentadoria por invalidez dado o preenchimento dos requisitos necessários à sua concessão. Na oportunidade, ressalta-se que os proventos deverão ser calculados nos termos do Artigo 12, §§ 1º, 2º, 3º e 5º da Lei Complementar Municipal n. 517/2022, bem como, o seu reajuste se dará nos moldes do Artigo 13 da Lei Complementar Municipal n. 517/2002 (sem paridade):

- a) o valor do benefício corresponderá a 60% (sessenta por cento) da média aritmética, acrescido de 2 (dois) pontos percentuais para cada ano que exceder o tempo de 20 (vinte) anos de contribuição, conforme art. 12, §§ 3º e 5º, da Lei Complementar n.º 517/2022;
- b) o benefício será reajustado na mesma data e percentuais aplicáveis aos benefícios do Regime Geral de Previdência Social, ou seja, sem paridade, conforme dispõe o art. 13 da Lei Complementar n.º 517/2022., n.º **2024.16.21855P**, a partir desta data até posterior deliberação.

Descrição	Valor
Salário de Contribuição	R\$ 1.765,44
Proporcionalidade valor médio apurado (368.347,19/264)1.395,25	R\$ 1.395,25
Majoração (Art.201, §2º da CF) 1.395,25*(60%+4%) = 892,96	R\$ 892,96
Complemento Constitucional	R\$ 519,04
Proventos Apurados	R\$ 1.412,00

portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Registre-se, publique-se, cumpra-se.

SERRA DO RAMALHO - BA, 01 MARÇO de 2024.

**Darlei da Silva Gonçalves**  
Diretor Executivo do IMUP  
Dec. 049/2024

☎ (77) 3620-1631 ✉ imupserradoramalho@gmail.com 🌐 www.lmupsr.com.br  
1 📍 Rua Rio de Janeiro, nº 43, centro, Serra do Ramalho - BA





**INSTITUTO MUNICIPAL DE PREVIDÊNCIA  
DE SERRA DO RAMALHO**

CNPJ: 02.209.356 0001-65

PORTARIA Nº 013 de 01 de MARÇO de 2024.

*“Dispõe sobre a concessão do benefício de Aposentadoria por Tempo de Contribuição da Sr.ª “MARIA ISIS SANTOS DE OLIVEIRA GONÇALVES”.*

O Sr., **DARLEI DA SILVA GONÇALVES**, Diretor Executivo do Instituto Municipal de Previdência de Serra do Ramalho, Estado da Bahia, no uso de suas atribuições legais; e considerando o preenchimento dos pressupostos legais contidos no Art. 40, § 1º, I da CF/88 com redação da EC nº 41/2003, e Art. 14 § 1º da Lei Municipal Nº. 221/2007 e Lei Complementar n.º 517/2022, que regulamenta o Regime Próprio de Previdência Social;

**RESOLVE:**

**Art. 1º** Conceder o benefício de **Aposentadoria por Tempo de Contribuição**, a partir do dia 01/03/2024, a servidora Sr.ª **Maria Isis Santos de Oliveira Gonçalves**, portadora da cédula de identidade n.º 21697418-60, inscrito no CPF sob o nº 012.512678-66, efetivo no cargo de **PROFESSORA**, lotado a SEC. MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO. Ante o exposto, e em conformidade com o art. 19 da Lei Complementar Municipal n. 517/2022 c/c o art. 20 da EC n. 103/2019, somos **FAVORÁVEIS** à concessão do benefício de aposentadoria especial de professor à servidora, devendo os proventos serem fixados pela totalidade da remuneração do cargo efetivo nos termos do art. 21, I da Lei Complementar Municipal n. 517/2022. Os proventos serão reajustados na forma do art. 23, I da Lei Complementar Municipal nº 517/2022 – pela paridade. Conforme processo administrativo do IMUP, n.º **2023.04.21871P**, a partir desta data até posterior deliberação.

Descrição	Valor
Salário base	R\$ 2.318,55
Adic. Regência de Classe	R\$ 231,86
Títulos	R\$ 1.159,28
Adic. Tempo de Serviço	R\$ 579,64
Proventos Apurados	R\$ 4.289,33

**Art. 2º** Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Registre-se, publique-se, cumpra-se.

SERRA DO RAMALHO - BA, 01 MARÇO de 2024.

Darlei da Silva Gonçalves  
Diretor Executivo do IMUP  
Dec. 049/2024

☎ (77) 3620-1631 ✉ imupserradoramalho@gmail.com 🌐 www.lmupsr.com.br  
1 📍 Rua Rio de Janeiro, nº 43, centro, Serra do Ramalho - BA



**INSTITUTO MUNICIPAL DE PREVIDÊNCIA  
DE SERRA DO RAMALHO**

CNPJ: 02.209.356 0001-65

PORTARIA Nº 014 de 01 de MARÇO de 2024.

*“Dispõe sobre a concessão do benefício de Aposentadoria por Tempo de Contribuição da Sr.ª “MARIA APARECIDA LACERDA DA SILVA”.*

O Sr., **DARLEI DA SILVA GONÇALVES**, Diretor Executivo do Instituto Municipal de Previdência de Serra do Ramalho, Estado da Bahia, no uso de suas atribuições legais; e considerando o preenchimento dos pressupostos legais contidos no Art. 40, § 1º, I da CF/88 com redação da EC nº 41/2003, e Art. 14 § 1º da Lei Municipal Nº. 221/2007 e Lei Complementar n.º 517/2022, que regulamenta o Regime Próprio de Previdência Social;

**RESOLVE:**

**Art. 1º** Conceder o benefício de **Aposentadoria por Tempo de Contribuição**, a partir do dia 01/03/2024, a servidora Sr.ª **Maria Aparecida Lacerda da Silva**, portadora da cédula de identidade n.º 1161790748, inscrito no CPF sob o n.º 523.753.745-68, efetivo no cargo de **PROFESSORA**, lotado a SEC. MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO. Ante o exposto, e em conformidade com o art. 19 da Lei Complementar Municipal n. 517/2022 c/c o art. 20 da EC n. 103/2019, somos **FAVORÁVEIS** à concessão do benefício de aposentadoria especial de professor à servidora, devendo os proventos serem fixados pela totalidade da remuneração do cargo efetivo nos termos do art. 21, I da Lei Complementar Municipal n. 517/2022. Os proventos serão reajustados na forma do art. 23, I da Lei Complementar Municipal nº 517/2022 – pela paridade. Conforme processo administrativo do IMUP, nº **2024.04.21856P**, a partir desta data até posterior deliberação.

Descrição	Valor
Salário base	R\$ 2.290,28
Adic. Regência de Classe	R\$ 229,03
Títulos	R\$ 1.145,14
Adic. Tempo de Serviço	R\$ 572,57
Proventos Apurados	R\$ 4.237,02

**Art. 2º** Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Registre-se, publique-se, cumpra-se.

SERRA DO RAMALHO - BA, 01 MARÇO de 2024

**Darlei da Silva Gonçalves**  
Diretor Executivo do IMUP  
Dec. 049/2024

☎ (77) 3620-1631 ✉ imupserradoramalho@gmail.com 🌐 www.lmupsr.com.br  
1 📍 Rua Rio de Janeiro, nº 43, centro, Serra do Ramalho - BA



**INSTITUTO MUNICIPAL DE PREVIDÊNCIA  
DE SERRA DO RAMALHO**

CNPJ: 02.209.356 0001-65

PORTARIA Nº 015 de 01 de março de 2024.

*“Dispõe sobre a concessão do benefício de Aposentadoria por Tempo de Contribuição da Sr.ª **“HUMBERTO LUIZ DE CARVALHO COSTA”**.”*

O Sr., **DARLEI DA SILVA GONÇALVES**, Diretor Executivo do Instituto Municipal de Previdência de Serra do Ramalho, Estado da Bahia, no uso de suas atribuições legais; e considerando o preenchimento dos pressupostos legais contidos no Art. 40, § 1º, I da CF/88 com redação da EC nº 41/2003, e Art. 14 § 1º da Lei Municipal Nº. 221/2007 e Lei Complementar n.º 517/2022, que regulamenta o Regime Próprio de Previdência Social;

**RESOLVE:**

**Art. 1º** Conceder o benefício de **Aposentadoria por Tempo de Contribuição**, a partir do dia 01/03/2024, o servidor Sr. **Humberto Luiz de Carvalho Costa**, portador da cédula de identidade nº 607973882, inscrito no CPF sob o nº 562962825-91, efetivo no cargo de **PROFESSOR**, lotado a SEC. MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO. Ante o exposto, e em conformidade com o art. 19 da Lei Complementar Municipal n. 517/2022 c/c o art. 20 da EC n. 103/2019, somos **FAVORÁVEIS** à concessão do benefício de aposentadoria especial de professor à servidora, devendo os proventos serem fixados pela totalidade da remuneração do cargo efetivo nos termos do art. 21, I da Lei Complementar Municipal n. 517/2022. Os proventos serão reajustados na forma do art. 23, I da Lei Complementar Municipal nº 517/2022 – pela paridade. Conforme processo administrativo do IMUP, n.º **2024.04.21857P**, a partir desta data até posterior deliberação.

Descrição	Valor
Salário base	R\$ 2.666,33
Adic. Regência de Classe	R\$ 266,63
Títulos	R\$ 1.333,16
Adic. Tempo de Serviço	R\$ 666,58
Proventos Apurados	R\$ 4.932,70

**Art. 2º** Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Registre-se, publique-se, cumpra-se.

SERRA DO RAMALHO - BA, 01 MARÇO de 2024.

**Darlei da Silva Gonçalves**  
Diretor Executivo do IMUP  
Dec. 049/2024

☎ (77) 3620-1631 ✉ imupserradoramalho@gmail.com 🌐 www.imupsr.com.br  
1 📍 Rua Rio de Janeiro, nº 43, centro, Serra do Ramalho - BA







Estado da Bahia

**Prefeitura Municipal de Serra do Ramalho**

CNPJ Nº: 16.417.784/0001-98

Rua Acre, s/n Centro, Serra do Ramalho

CEP – 47.630-000 - PABX – (77)3620-1198

PREFEITURA MUNICIPAL DE

**SERRA DO RAMALHO**  
TRANSPARENCIA E PARTICIPAÇÃO POPULAR**TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 183/2023****PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 055/2023**

**TERMO ADITIVO AO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS**, que entre si celebram **O MUNICÍPIO DE SERRA DO RAMALHO – BAHIA** e a empresa **JEYMES ALVES DUTRA - ME**.

Pelo presente Termo Aditivo de Contrato de Prestação de Serviços, de um lado o **MUNICÍPIO DE SERRA DO RAMALHO**, Estado da Bahia, CNPJ nº. 16.417.784/0001-98, localizada a Rua Acre, s/n – Centro – Serra do Ramalho – BA, neste ato representado pelo Exmo. Sr. **ELI CARLOS DOS ANJOS SANTOS, Prefeito Municipal**, portador do RG nº 1472348320 SSP/BA e CPF/MF nº. 026.881.125-38, residente e domiciliado na Rua Goiás, nº 16 - Centro – Serra do Ramalho – BA, CEP.: 47.630-000, ora em diante denominada de **CONTRATANTE**, e do outro lado a empresa **JEYMES ALVES DUTRA - ME**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 27.781.551/0001-96 estabelecida à Tv. da Rua Acre/Avenida Central Sul, nº 9994 – Centro – Serra do Ramalho – BA, através de seu representante legal o senhor Jeymes Alves Dutra, portador de cédula de identidade nº 487373601 SSP/SP e CPF nº 341.855.128-99, daqui por diante denominado **CONTRATADO**, com base no Art. 124, da lei 14.133/21.

**CONSIDERANDO** que o objeto do Contrato de origem possui características de prestação de serviço de natureza contínua;

**CONSIDERANDO** que permanecem os motivos ensejadores da celebração do Contrato nº 183/2023, que ora é aditivado;

**CONSIDERANDO** que o Aditivo não trará prejuízos à esta Prefeitura, o que representa a observância ao princípio da economicidade;

**CONSIDERANDO** que a Prefeitura Municipal possui a integralidade dos recursos orçamentários para o cumprimento da execução do Contrato;

**CONSIDERANDO** que o contrato inicial foi celebrado para um período de 12 (doze) meses, e que seu contrato ainda não atingiu o prazo máximo estipulado.

**CONSIDERANDO** o quanto contido no parecer da Procuradoria que opina pela legalidade do presente Termo.

**RESOLVEM** celebrar entre si, o **TERMO ADITIVO AO CONTRATO nº 183/2023**, cujo objeto é a Contratação de empresa para Fornecimento de Materiais Permanente, Consumo, Equipamentos e Utensílios Diversos para o município de Serra do Ramalho/Ba, conforme Processo de Licitação **Pregão Eletrônico n.º 015/2023**, mediante Cláusulas e condições seguintes:

**CLAUSULA PRIMEIRA** – Fica alterado o contrato ora aditivado para reequilíbrio financeiro acrescentando aos valores iniciais do contrato do processo de licitação Pregão Eletrônico nº 015/2023, no valor inicial de R\$ 619.800,00 (Seiscentos e dezenove mil e oitocentos reais), passando-se o contrato para um valor estimado global de R\$ 774.750,00 (setecentos e setenta e quatro mil setecentos e cinquenta reais), acrescentando 25% (vinte e cinco por cento).

**CLAUSULA SEGUNDA** - Ficam ratificadas todas as cláusulas constantes do Contrato ora aditado não expressamente alterados por este termo, que àqueles se integra, formando um todo, único e indivisível, para todos os fins e efeitos de direito.

E, por estarem justos e contratados, assinam o presente termo em 03 (três) vias de igual teor e forma, depois de lerem e acharem conforme, juntamente com duas testemunhas que a tudo assistiram.

Serra do Ramalho – Bahia, 01 de março de 2024.

\_\_\_\_\_  
**MUNICÍPIO DE SERRA DO RAMALHO**  
Eli Carlos dos Anjos Santos  
**CONTRATANTE**

\_\_\_\_\_  
**JEYMES ALVES DUTRA – ME**  
Jeymes Alves Dutra  
**CONTRATADO**

\_\_\_\_\_  
Testemunha  
RG:

\_\_\_\_\_  
Testemunha  
RG:





Estado da Bahia

**Prefeitura Municipal de Serra do Ramalho**

CNPJ Nº: 16.417.784/0001-98

Rua Acre, s/n Centro, Serra do Ramalho

CEP – 47.630-000 - PABX – (77)3620-1198

PREFEITURA MUNICIPAL DE

**SERRA DO RAMALHO**  
TRANSPARENCIA E PARTICIPACAO POPULAR**TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 485/2022****PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 163/2022**

**TERMO ADITIVO AO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS**, que entre si celebram **O MUNICÍPIO DE SERRA DO RAMALHO – BAHIA** e a empresa **JEYMES ALVES DUTRA - ME**.

Pelo presente Termo Aditivo de Contrato de Prestação de Serviços, de um lado o **MUNICÍPIO DE SERRA DO RAMALHO**, Estado da Bahia, CNPJ nº. 16.417.784/0001-98, localizada a Rua Acre, s/n – Centro – Serra do Ramalho – BA, neste ato representado pelo Exmo. Sr. **ELI CARLOS DOS ANJOS SANTOS, Prefeito Municipal**, portador do RG nº 1472348320 SSP/BA e CPF/MF nº. 026.881.125-38, residente e domiciliado na Rua Goiás, nº 16 - Centro – Serra do Ramalho – BA, CEP.: 47.630-000, ora em diante denominada de **CONTRATANTE**, e do outro lado a empresa **JEYMES ALVES DUTRA - ME**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 27.781.551/0001-96 estabelecida à Tv. da Rua Acre/Avenida Central Sul, nº 9994 – Centro – Serra do Ramalho – BA, através de seu representante legal o senhor Jeymes Alves Dutra, portador de cédula de identidade nº 487373601 SSP/SP e CPF nº 341.855.128-99, daqui por diante denominado **CONTRATADO**, com base no Art. 124, da lei 14.133/21.

**CONSIDERANDO** que o objeto do Contrato de origem possui características de prestação de serviço de natureza contínua;

**CONSIDERANDO** que permanecem os motivos ensejadores da celebração do Contrato nº 485/2022, que ora é aditivado;

**CONSIDERANDO** que o Aditivo não trará prejuízos à esta Prefeitura, o que representa a observância ao princípio da economicidade;

**CONSIDERANDO** que a Prefeitura Municipal possui a integralidade dos recursos orçamentários para o cumprimento da execução do Contrato;

**CONSIDERANDO** que o contrato inicial foi celebrado para um período de 12 (doze) meses, e que seu contrato ainda não atingiu o prazo máximo estipulado.

**CONSIDERANDO** o quanto contido no parecer da Procuradoria que opina pela legalidade do presente Termo.

**RESOLVEM** celebrar entre si, o **TERMO ADITIVO AO CONTRATO nº 485/2022**, cujo objeto é a Contratação de Empresas para o Fornecimento de Utensílios e Utilidades Diversas para o Município de Serra do Ramalho/Ba, conforme Processo de Licitação **Pregão Eletrônico n.º 067/2022**, mediante Cláusulas e condições seguintes:

**CLAUSULA PRIMEIRA** – Fica alterado o contrato ora aditivado para reequilíbrio financeiro acrescentando aos valores iniciais do contrato do processo de licitação Pregão Eletrônico nº 067/2022, no valor inicial de R\$ 633.045,00 (seiscentos e trinta e três mil e quarenta e cinco reais), passando-se o contrato para um valor estimado global de R\$ 791.306,25 (setecentos e noventa e um mil trezentos e seis reais e vinte cinco centavos), acrescentando 25% (vinte e cinco por cento).

**CLAUSULA SEGUNDA** - Ficam ratificadas todas as cláusulas constantes do Contrato ora aditado não expressamente alterados por este termo, que àqueles se integra, formando um todo, único e indivisível, para todos os fins e efeitos de direito.

E, por estarem justos e contratados, assinam o presente termo em 03 (três) vias de igual teor e forma, depois de lerem e acharem conforme, juntamente com duas testemunhas que a tudo assistiram.

Serra do Ramalho – Bahia, 01 de março de 2024.

\_\_\_\_\_  
**MUNICÍPIO DE SERRA DO RAMALHO**  
Eli Carlos dos Anjos Santos  
**CONTRATANTE**

\_\_\_\_\_  
**JEYMES ALVES DUTRA – ME**  
Jeymes Alves Dutra  
**CONTRATADO**

\_\_\_\_\_  
Testemunha  
RG:

\_\_\_\_\_  
Testemunha  
RG:





Estado da Bahia

**Prefeitura Municipal de Serra do Ramalho**

CNPJ Nº: 16.417.784/0001-98

Rua Acre, s/n Centro, Serra do Ramalho

CEP – 47.630-000 - PABX – (77)3620-1198

PREFEITURA MUNICIPAL DE

**SERRA DO RAMALHO**  
TRANSPARENCIA E PARTICIPAÇÃO POPULAR**TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 508/2022****PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 173/2022**

**TERMO ADITIVO AO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS**, que entre si celebram **O MUNICÍPIO DE SERRA DO RAMALHO – BAHIA** e a empresa **MATHEUS ALVES CARVALHO-ME**.

Pelo presente Termo Aditivo de Contrato de Prestação de Serviços, de um lado o **MUNICÍPIO DE SERRA DO RAMALHO**, Estado da Bahia, CNPJ nº. 16.417.784/0001-98, localizada a Rua Acre, s/n – Centro – Serra do Ramalho – BA, neste ato representado pelo Exmo. Sr. **ELI CARLOS DOS ANJOS SANTOS, Prefeito Municipal**, portador do RG nº 1472348320 SSP/BA e CPF/MF nº. 026.881.125-38, residente e domiciliado na Rua Goiás, nº 16 - Centro – Serra do Ramalho – BA, CEP.: 47.630-000, ora em diante denominada de **CONTRATANTE**, e do outro lado a empresa **MATHEUS ALVES CARVALHO-ME**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 47.678.386/0001-59, estabelecida à Av. Endereço: Rua H – Agrovila 11 – Serra do Ramalho – Bahia - CEP: 47.630-000, através de seu Sócio-Gerente o senhor Matheus Alves Carvalho, portador do CPF nº 079.059.965-14, daqui por diante denominado **CONTRATADO**, com base no Art. 124, da lei 14.133/21.

**CONSIDERANDO** que o objeto do Contrato de origem possui características de prestação de serviço de natureza contínua;

**CONSIDERANDO** que permanecem os motivos ensejadores da celebração do Contrato nº **508/2022**, que ora é aditivado;

**CONSIDERANDO** que o Aditivo não trará prejuízos à esta Prefeitura, o que representa a observância ao princípio da economicidade;

**CONSIDERANDO** que a Prefeitura Municipal possui a integralidade dos recursos orçamentários para o cumprimento da execução do Contrato;

**CONSIDERANDO** que o contrato inicial foi celebrado para um período de 12 (doze) meses, e que seu contrato ainda não atingiu o prazo máximo estipulado.

**CONSIDERANDO** o quanto contido no parecer da Procuradoria que opina pela legalidade do presente Termo.

**RESOLVEM** celebrar entre si, o **TERMO ADITIVO AO CONTRATO nº 508/2022**, cujo objeto é a Contratação de Empresas para Fornecimento de Gêneros Alimentícios para a Merenda Escolar do município de Serra do Ramalho/Ba, conforme Processo de Licitação **Pregão Eletrônico n.º 074/2022**, mediante Cláusulas e condições seguintes:

**CLAUSULA PRIMEIRA** – Fica alterado o contrato ora aditivado para reequilíbrio financeiro acrescentando aos valores iniciais do contrato do processo de licitação Pregão Eletrônico nº 074/2022, no valor inicial de R\$ 364.892,00 (trezentos e sessenta e quatro mil oitocentos e noventa e dois reais), passando-se o contrato para um valor estimado global de R\$ 456.115,00 (quatrocentos e cinquenta e seis mil cento e quinze reais), acrescentando 25% (vinte e cinco por cento).

**CLAUSULA SEGUNDA** - Ficam ratificadas todas as cláusulas constantes do Contrato ora aditado não expressamente alterados por este termo, que àqueles se integra, formando um todo, único e indivisível, para todos os fins e efeitos de direito.

E, por estarem justos e contratados, assinam o presente termo em 03 (três) vias de igual teor e forma, depois de lerem e acharem conforme, juntamente com duas testemunhas que a tudo assistiram.

Serra do Ramalho – Bahia, 01 de março de 2024.

\_\_\_\_\_  
**MUNICÍPIO DE SERRA DO RAMALHO**  
Eli Carlos dos Anjos Santos  
**CONTRATANTE**

\_\_\_\_\_  
**MATHEUS ALVES CARVALHO-ME**  
Matheus Alves Carvalho  
**CONTRATADO**

\_\_\_\_\_  
Testemunha  
RG:

\_\_\_\_\_  
Testemunha  
RG:





Estado da Bahia

**Prefeitura Municipal de Serra do Ramalho**

C.N.P.J. N.º: 16.417.784/0001-98

Rua Acre, s/n Centro, Serra do Ramalho – Ba

CEP – 47.630-000 - PABX – (77)3620-1198

E-mail: [controldoriageralpmsr@gmail.com](mailto:controldoriageralpmsr@gmail.com)**ATA AUDIÊNCIA PÚBLICA**

ATA DA AUDIÊNCIA PÚBLICA DE AVALIAÇÃO DAS METAS FISCAIS DO 3º QUADRIMESTRE DO EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2023. Aos 28 (Vinte e oito) dias do mês de fevereiro do ano de 2024 (Dois mil e vinte quatro) a Prefeitura Municipal de Serra do Ramalho – Bahia, em cumprimento ao disposto no artigo 9º, §4º da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000, realizou a audiência pública na Câmara de Vereadores de Serra do Ramalho para avaliação das metas fiscais do 3º trimestre de 2023. Esta audiência visou demonstrar o desempenho da execução orçamentaria e financeira do 3º trimestre de 2023, assim como avaliar o cumprimento das metas fiscais previamente estabelecidas para o Município. Os números são originários do Relatório Resumido da Execução Orçamentaria e Relatório de Gestão Fiscal, publicados bimestralmente e trimestralmente no Diário Oficial do Município, em cumprimento ao disposto na Lei Complementar nº 101/2000. Foi gravada a audiência e ficara disponibilizada no site oficial do Município <http://www.serradoramalho.ba.gov.br/>, sendo possível qualquer cidadão ter acesso a apresentação da mesma, bem como baixar os slides com os dados da audiência e enviar e-mail para o endereço a seguir: **controladoriageralpmsr@gmail.com** para esclarecimentos de quaisquer dúvidas. Os slides da audiência pública, além de disponibilizados no site oficial, foram publicados no diário oficial do Município. Foi dada ampla divulgação a audiência eletrônica, sendo devidamente publicada em diário oficial do Município o Edital de Convocação, disponibilizado comunicado no site oficial. A presente audiência apresentou os seguintes pontos principais: 1- execução orçamentária (Receita e Despesas 3º trimestre de 2023); 2- Resultados primários e Nominal X as metas previstas na LDO, dívida Consolidada; 3- Índice de gastos com pessoal em relação aos limites previstos na LRF; 4- FUNDEB e saúde. Os slides disponibilizados e anexos à presente ata, contém todos os dados detalhados com informações e explicações. Nada mais havendo a tratar, damos por encerramento e lavramos a presente, que será devidamente assinada pelos presentes na lista de presença.





PREFEITURA MUNICIPAL SERRA DO RAMALHO  
ESTADO DA BAHIA

Rua Acre, s/nº - Centro - Serra do Ramalho/BA  
CEP 47630-000 - Tel: (77) -3620-1394

## AUDIÊNCIA PÚBLICA

LISTA DE PRESENÇA DA AUDIÊNCIA PÚBLICA PARA AVALIAÇÃO DAS  
METAS FISCAIS DO 3º QUADRIMESTRE DO EXERCÍCIO FINANCEIRO DE  
2023

Nº	NOME	TELEFONE
01	Yuca da Costa Machado	77 999080164
02	Mitildo Spinto de Vasconcelos	77 99 9107 0863
03	[Handwritten signature]	77-991595866
04	Pedro Pinheiro Santos Silva	
05	Luizinho Balthazar Gomes	77.992009380
06	[Handwritten signature]	
07	[Handwritten signature]	
08	José Teodoro Pedro	
09	Adriana Alves de Sousa	
10	Adriana Alves de Sousa	77-991211513
11	[Handwritten signature]	
12	[Handwritten signature]	
13	[Handwritten signature]	
14	[Handwritten signature]	
15	[Handwritten signature]	
16	[Handwritten signature]	77991329349
17		
18		
19		
20		
21		



## PROTOCOLO DE ASSINATURA(S)

Assinatura digital ICP-Brasil em conformidade com a MP nº 2.200-2/2001 gerada pelo software de propriedade da PROCEDE BAHIA Processamento e Certificação de Documentos Eletrônicos LTDA, protegido pela Lei nº 9.609/98, regulamentado pelo DECRETO Nº 2.556 e devidamente registrado no INPI sob o número BR 512016000188-7 publicado na Revista da Propriedade Industrial nº 2387.

Para verificar as assinaturas clique no link: <http://www.procedebahia.com.br/verificar/BB24-1DCA-4B6B-05EA-1B6B> ou vá até o site <http://www.procedebahia.com.br> e utilize o código abaixo para verificar se este documento é válido.

**Código para verificação: BB24-1DCA-4B6B-05EA-1B6B**



### **Hash do Documento**

**7afa2c597830a69e463961305d71be423de32d5513b00eb0db5eb08c5fc81ca3**

O(s) nome(s) indicado(s) para assinatura, bem como seu(s) status em 01/03/2024 é(são) :

Tipo: Certificado Digital ICP-Brasil

Responsável: PROCEDE BAHIA Processamento e Certificação de Documentos Eletrônicos Ltda

CNPJ: 18.195.422/0001-25

Assinado em: 01/03/2024 15:24 UTC-03:00